CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 164 - PE 046/18
Em 03 de 05 de 2018

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Acrescenta o inciso V ao artigo 3º da Lei n.° 4.248 de 02.08.2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado.

Art. 1º Acrescenta o Inciso V ao artigo 3º da Lei n.° 4.248 de 02.08.2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º....

...

V - aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades do Conselho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO MULLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor___
Abstenções___
Votos contra___
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 47/2018-GP-AAL

Montenegro, 03 de maio de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n°46/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 164 - PE 046/18
Em 03 de 05 de 20 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para acrescentar o Inciso V ao artigo 3º da Lei n.° 4.248 de 02.08.2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado.

Justifica-se o acréscimo do inciso V ao artigo 3° da Lei 4.248 de 02 de agosto de 2005 pela necessidade que o Conselho Municipal do Idoso tem em adquirir materiais de consumo para a sua operacionalização e para a participação em eventos, como a Semana Municipal do Idoso, instituída pela Lei 5.354 de 22 de novembro de 2010, cujo evento está presente no Calendário de Eventos do Município, bem como em outros eventos que o Conselho venha a participar ou realizar. Tendo em vista ainda que os eventos são periódicos, e os materiais adquiridos visam o bom funcionamento do Conselho como Órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à esta Secretaria.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 3101/2018.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 03 / 05 / 18, às 11 : 36